

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 1/2020 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 1/2020

訂定在橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區
適用澳門特別行政區法律的基本規範Estabelece as normas fundamentais para a aplicação do
Direito da Região Administrativa Especial de Macau na
Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto
Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項及《全國人民代表大會常務委員會關於授權澳門特別行政區對橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區實施管轄的決定》，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional da República Popular da China relativa à delegação de poderes na Região Administrativa Especial de Macau para o exercício de jurisdição na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas, para valer como lei, o seguinte:

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律訂定在橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區適用澳門特別行政區法律的基本規範。

A presente lei estabelece as normas fundamentais para a aplicação do Direito da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas.

第二條

Artigo 2.º

橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區

Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto
Fronteiriço Hengqin e suas zonas contíguas

一、為適用本法律的規定，橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區是指按照國務院確定的坐標及面積並經載於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示公佈的地籍圖所劃定的範圍。

1. Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e suas zonas contíguas a área delimitada, de acordo com as coordenadas e áreas determinadas pelo Conselho de Estado, por planta cadastral constante de despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

二、澳門特別行政區合法進出橫琴口岸澳方口岸區的通道由上款所指地籍圖劃定。

2. As vias da RAEM para entrada ou saída legal da Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin são delimitadas pela planta cadastral referida no número anterior.

三、第一款所指的相關延伸區包括蓮花大橋和澳門大學連接橫琴口岸通道橋相關部分（橋墩除外），以及澳門輕軌延伸至橫琴口岸的預留空間。

3. As zonas contíguas referidas no n.º 1 incluem as respectivas partes da Ponte Flor de Lótus e da ponte de acesso que liga a Universidade de Macau e o Posto Fronteiriço Hengqin (excepto os pilares), bem como o espaço reservado do metro ligeiro de Macau que se estende até ao Posto Fronteiriço Hengqin.

第三條
在地域上的適用

一、橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區所包括的區域分階段啟用；各區域自其啟用之日起至以租賃方式取得的使用權期限屆滿為止，適用澳門特別行政區法律。

二、為在橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區適用澳門特別行政區法律，該等區域視同位於澳門特別行政區以內的地域。

三、如澳門特別行政區法律針對不同區域而訂定不同的規定，則橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區視同位於氹仔島以內的地域。

第四條
行為的效力範圍

一、自橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區所包括的區域啟用之日起至以租賃方式取得的使用權期限屆滿為止，具法律效力的公法或私法上的所有行為及合同在澳門特別行政區的適用範圍視為包括有關區域，不論該等行為及合同是在有關區域啟用日之前或之後作出。

二、如上款所指的行為及合同訂定或經修改後訂定其適用範圍不包括橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區，又或僅限於澳門特別行政區內的特定區域，則不適用上款的規定。

第五條
修改第3/2013號法律

第3/2013號法律《訂定在橫琴島澳門大學新校區適用澳門特別行政區法律的基本規範》第二條修改如下：

“第二條
澳門大學新校區

一、[……]

二、澳門大學新校區與橫琴島的其他區域隔開管理，而上款所指地籍圖中的河底專用隧道及第1/2020號法律《訂定

Artigo 3.º

Aplicação territorial

1. As áreas incluídas na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas são inauguradas por fases, aplicando-se nas mesmas o Direito da RAEM a partir do dia de inauguração de cada uma delas e até expirarem os prazos do direito de uso, adquirido por arrendamento.

2. Para efeitos da aplicação do Direito da RAEM na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas, estas são consideradas como localizadas no território da RAEM.

3. Caso o Direito da RAEM preveja diferentes disposições consoante as diferentes áreas territoriais, a Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e as suas zonas contíguas são consideradas como localizadas no território da Ilha da Taipa.

Artigo 4.º

Âmbito de eficácia dos actos

1. A partir dos dias de inauguração das áreas incluídas na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas e até expirarem os prazos do direito de uso, adquirido por arrendamento, considera-se que o âmbito de aplicação na RAEM de todos os actos e contratos de direito público ou privado com efeitos jurídicos abrange essas áreas, independentemente de os mesmos terem sido praticados antes ou depois dos dias da sua inauguração.

2. O disposto no número anterior não é aplicável quando os actos e contratos referidos no número anterior estabeleçam, originária ou supervenientemente, que o seu âmbito de aplicação não inclui a Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e as suas zonas contíguas, ou se aplicam apenas em determinadas áreas territoriais dentro da RAEM.

Artigo 5.º

Alteração à Lei n.º 3/2013

O artigo 2.º da Lei n.º 3/2013 (Estabelece as normas fundamentais para a aplicação do Direito da Região Administrativa Especial de Macau no novo campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin) passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Novo campus da UM

1. [...].

2. A gestão do novo campus da UM faz-se separadamente da de outras áreas territoriais da Ilha de Hengqin, cons-

在橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區適用澳門特別行政區法律的基本規範》第二條所指地籍圖中的通道橋為合法進出澳門大學新校區的通道。”

第六條

生效

一、本法律自公佈翌日起生效。

二、橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區所包括的區域的啟用日期由載於《公報》的行政長官公告公佈。

二零二零年三月十六日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年三月十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 70/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第1/2020號法律《訂定在橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區適用澳門特別行政區法律的基本規範》第二條第一款的規定，作出本批示。

一、根據第6/2020號行政長官公告公佈的《國務院關於同意啟用橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區旅檢區域的批覆》確定的橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區旅檢區域的坐標及面積，劃定橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區旅檢區域地籍圖。

二、上款所指地籍圖載於作為本批示組成部分的附件內。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二零年三月十七日

行政長官 賀一誠

tituindo o túnel subaquático indicado na planta cadastral referida no número anterior e a ponte de acesso indicada na planta cadastral referida no artigo 2.º da Lei n.º 1/2020 (Estabelece as normas fundamentais para a aplicação do Direito da Região Administrativa Especial de Macau na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas) as vias para entrada ou saída legal do novo campus da UM.»

Artigo 6.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. As datas de inauguração das áreas incluídas na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas são publicadas por aviso do Chefe do Executivo no *Boletim Oficial*.

Aprovada em 16 de Março de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 16 de Março de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 70/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 1/2020 (Estabelece as normas fundamentais para a aplicação do Direito da Região Administrativa Especial de Macau na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas), o Chefe do Executivo manda:

1. De acordo com as coordenadas e áreas da área de controlo de passageiros situada na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas determinadas pela «Resposta Oficial do Conselho de Estado respeitante ao consentimento para inauguração da área de controlo de passageiros situada na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas», publicada pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 6/2020, é elaborada a planta cadastral da área de controlo de passageiros situada na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas.

2. A planta referida no número anterior consta do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Março de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.